

BOLETIM OFICIAL -- 16 de janeiro de 1958

Processo n.º 335-1

LEI N. 483 | Autoriza o Município a contratar a instalação, bem como a operação, de um sistema telefonico automatico.
30 de dezembro de 1957

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, com empresa idonea e especializada, a aquisição e instalação de um sistema telefonico automatico, com capacidade minima de 1.400 (hum mil e quatrocentas) linhas, iniciais, até o limite de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 2.º—A fim de ocorrer as despesas iniciais, fica aberto um credito especial de Cr\$ 3 000.000,00 (três milhões de cruzeiros), reembolsavel, inclusive juros.

§ Unico—Para atender ao crédito aberto neste artigo, poderá o Executivo efetuar a competente operação de credito.

Art. 3.º—Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a Companhia Telefonica Brasileira, por 30 (trinta) anos, nos termos das cláusulas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei, a operação e administração do novo serviço telefonico **que será encampado pela mesma em qualquer tempo**, respondendo então pelo ativo e passivo do empreendimento.

Art. 4.º—A Prefeitura Construirá, em terreno junto ao predio da Companhia Telefonica Brasileira, a dependencia necessaria à instalação do equipamento automatico, sendo reembolsada das despesas com a disponibilidade da renda do serviço, após a sua instalação.

Art. 5.º—Ao iniciar-se a operação do novo serviço, serão fixadas em contrato, «ad-referendum» da Camara, as taxas do serviço telefonico.

Art. 6.º—Será cobrada a titulo de joia de instalação, por telefone, a importancia de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros).

§ Unico—A joia de instalação mencionada neste artigo será paga em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, sem juros.

Art. 7.º—O serviço telefonico ficará isento do pagamento de impostos municipais, durante a vigencia do contrato mencionado no art. 3.º, desta lei.

Art. 8.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 30 de dezembro de 1957.

André Alckmin Filho—Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana—Diretor de Contabil. e Expediente.

Registrado no Livro de Leis Municipais n.º VI, a fls.

Sergio Altino M. Ribeiro—Secretario